



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.058/2011

De 04 de novembro de 2011.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DESMEMBRAR, DESAFETAR E DOAR À LOJA MAÇÔNICA TEMPLÁRIOS DO ORIENTE N° 3098, UMA PARTE DA QUADRA 12, DO LOTEAMENTO JOÃO DUDU, NESTA CIDADE DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar do domínio público municipal, desafetar e doar uma parte da quadra 12, identificada como Lote 01, encravado no Loteamento João Dudu, localizado no bairro da Liberdade, nesta cidade de Patos, medindo de forma irregular 40,00 m x 50,00 m, com uma área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), registrado no Cartório de Carlos Trigueiro, Livro 2 – EG, às fls. 024/030, sob número R-01, matrícula 33.486, destinada à construção da sede da Loja Maçônica Templários do Oriente.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação da área constante no Art. 1º desta Lei, à Loja Maçônica Templários do oriente, nº 3098 (antiga Loja Maçônica Pedro Cruz Guedes), CNPJ nº 03.305.060/0001-00, destinada a edificação da sua sede própria, nesta cidade de Patos.

Art. 3º - A área em questão tem os seguintes limites: ao Norte com a Avenida 09, ao Sul com Avenida 08, ao Leste com a parte remanescente da mesma quadra e ao Oeste com a Rua 01 frente, conforme mapa de situação anexo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 4º - A escritura pública de doação, a ser outorgada, deverá constar cláusula prevendo a reversão do terreno ao patrimônio municipal, caso a obra constante no Art. 1º desta Lei não seja iniciada dentro de 02 (dois) anos, a partir da data da assinatura da escritura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de novembro de 2011.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL